

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO

08/06/22

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE PROJETO DE LEI N.º 008/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

PROJETO DE LEI N.º 008/2022

RELATOR (COMISSÃO PERMANTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL): PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA CRUZ

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

SOCIAL): ZENAIDE PACHECO DE LIMA

RELATOR (COMISSÃO PERMANTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO): MÁRCIO JOSÉ

ALVES MOTA

COMISSÕES: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 008/2022, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORIGEM: EXTERNA (PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO)

PRELIMINARMENTE

- 1- Cumpre inicialmente, justificar o presente parecer único das comissões permanentes atinentes à matéria a ser analisada;
- 2- O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aveiro-Pará, solicita a apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, encaminhado à esta r. Casa de Leis, apresentando justificativa do mesmo, o que caracteriza a urgência da apreciação da matéria, cujo seu conteúdo justifica a grande relevância da urgência, ainda mais se tratando da definição das diretrizes orçamentarias para o exercício financeiro do ano de 2023;
- 3- Registre-se, que o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal RICM de Vereadores de Aveiro-Pará, em seu art. 58, autoriza o parecer único das comissões permanentes, senão vejamos:

Art. 58. As Comissões Permanentes, <u>a que tenha sido</u> distribuída determinada matéria reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso



Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE PROJETO DE LEI N.º 008/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação <u>e sempre quando o decidem os respectivos membros</u>. (<u>grifo nosso</u>)

- 4- Assim, independentemente da urgência da matéria, o próprio RICM autoriza quando deliberado pelos membros das Comissões, que o Parecer seja feito em conjunto;
- 5- Portanto, verifica-se a legalidade para que seja dado parecer em conjuntos das Comissões Permanentes;
- 6- Sendo assim, este relator, propôs que a matéria fosse analisada em conjunto pelas Comissões, o que foi aprovado por unanimidade; passando assim, a emitir parecer em conjunto;

ANÁLISE DA MATÉRIA

- 7- O presente Projeto de Lei nº 008/2022, em tramitação nesta Casa de Leis, de iniciativa do executivo municipal de Aveiro-PA, versa sobre matéria de grande relevância e de fundamental importância para nosso Município, vez que o presente projeto tem por finalidade definir as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2023;
- 8- A Lei Orgânica do Município de Aveiro no seu art. 16, III, dispõem ser de competência do Município a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes e Orçamento anual:

Art. 16. Compete ao Município: Elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes e Orçamento anual

9- Informa também, no seu art. 20, III, que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município e especialmente quanto ao voto do Orçamento anual e Plurianual de Investimento, a



Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE PROJETO DE LEI N.º 008/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorização a abertura de Créditos Suplementares e Especiais.

Art. 20 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município e especialmente:

(...)

III – Votar o Orçamento anual e Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais;

10- Ainda sob aspecto desta lei, o Art. 125, estabelece que os projetos de lei relativos aos Planos Plurianual, às diretrizes orçamentárias ou orçamento anual e os critérios adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal. Portanto, quanto à competência e iniciativa, verificam-se circunstancias favoráveis a tramitação do Projeto em comento, pois também se encontra em consonância com as legislações vigentes;

11- Analisando o §2º do artigo 165 da Constituição Federal, percebemos que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientação para a elaboração da lei orçamentaria anual e disposição sobre as alterações na legislação tributária;

12- A proposta orçamentária que o Executivo deverá encaminhar ao Legislativo deverá conter Mensagem com a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital; o Projeto de Lei de Orçamento; as Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação e a Especificação dos programas especiais de trabalho



Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE PROJETO DE LEI N.º 008/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa. Sendo assim, desde que tais requisitos estejam preenchidos não existe qualquer tipo de impedimento para que o Projeto de Lei seja aprovado;

- 13- O Projeto de lei em análise estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, observando-se a diretriz estabelecida em lei;
- 14- Dispõe esta Lei dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no artigo 169, §1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os parágrafos 1º ao 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- 15- O presente Projeto de Leis, aduz que as metas de resultados do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas através do Anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, integrantes desta Lei;
- 16- Da mesma forma, determina que os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais -Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar;
- 17- Ademais, o presente Projeto de Lei, dispõe que a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República;



Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N.º 008/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

18- Além disso, o presente projeto de lei, determina que a Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, de acordo com o previsto na Constituição Federal;

19- Além do mais, a Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidades Fiscais estabelece no inciso II, §2º do art. 4º que o anexo das metas fiscais conterá demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

20- Registra-se que o art. 30, inciso III, da Constituição Federal declara como competência Municipal a instituição e arrecadação os tributos de sua competência, bem como a aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade da prestação de contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

- 21- Após reuniões realizadas pelas Comissões, entenderam que o Projeto de Lei atende os requisitos legais, inexistindo, assim, óbice para seu processamento;
- 22- Portanto, após a análise dos pontos trazidos, verifica-se que o referido Projeto de Lei atende a legislação constitucional e infraconstitucional;
- 23- No que tange à redação final do Projeto, entendemos em consonância com o Parecer Jurídico, pela legalidade da forma da proposição. A redação final é clara, objetiva e concisa e não apresenta contradições aparentes;
- 24- Ademais, a Assessoria Jurídica desta r. Casa de Leis, emitiu parecer favorável para o prosseguimento do presente projeto de lei, sendo que o citado parecer jurídico passa a fazer parte integrante do presente parecer. Da mesma forma, o setor contábil desta r. Casa de Leis entendeu pela ausência de impedimento para o prosseguimento do presente Projeto de Lei;



<u>Câmara Municipal de Aveiro</u> PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE PROJETO DE LEI N.º 008/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

CONCLUSÃO

Desta forma, este relator, favoravelmente, pela conveniência e oportunidade à mantença da tramitação legislativa.

Este é o nosso relatório.

Câmara Municipal de Aveiro-Pará, 07 de junho de 2022.

CRUZ

Relator

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Relatora

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

MÁRCIO JOSÉ ALVES MOTA

Relator

COMISSÃO PERMANTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



EMO810612

ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE PROJETO DE LEI N.º 008/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE; da Câmara Municipal de Aveiro-Pará, reuniram-se às 14:00h., do dia 07 de junho de 2022, no Prédio do Poder Legislativo Municipal de Aveiro, sob a presidência da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Sr. Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira (Presidente) e demais membros, Vereadores Paulo Henrique Alvoredo da Cruz (Relator) e o Vereador Márcio José Alves Mota (Membro). Presentes também, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Sra. Zenaide Pacheco de Lima (Presidente), o Vereador Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira (Membro) e o Vereador Márcio José Alves Mota (Relator); assim como os membros da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, Sr. Paulo Henrique Alvoredo da Cruz (Presidente), Sra. Zenaide Pacheco de Lima (Relatora), e o Sr. Luiz Pereira Barradas (Membro). A presente reunião, tem como objetivo analisar e dar parecer ao relatório sobre o PROJETO DE LEI Nº 008/2022, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" DE INTERESSE PÚBLICO E DE GRANDE RELEVÂNCIA, de iniciativa do Executivo Municipal de Aveiro/PA.



Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE PROJETO DE LEI N.º 008/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Estas Comissões Permanentes após reunirem-se e estudarem o citado Relatório, decidiram de forma unânime dar Parecer favorável ao mesmo, respeitando a sugestão dos Relatores e, que o referido Projeto de Lei prossiga com a sua tramitação nesta Casa, para que o Douto e Soberano Plenário se manifeste a respeito nas formas regimentais.

Este é o nosso Voto e Parecer.

Câmara Municipal de Aveiro/PA, 07 de junho de 2022.

Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira

Presidente

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Paulo Henrique Alvoredo da Cruz

Relator

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Márcio José Alves Mota

Membro

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Zenaide Pacheco de Lima

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Márcio José Alves Mota

Relator

Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Aveiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE PROJETO DE LEI N.º 008/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira Membro Comissão de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Alvoredo da Cruz

Presidente Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

Zenaide Pacheco de Lima

Relator Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

> Luiz Pereira Barradas Membro

Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente